



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

CONTRATO Nº 031/2021/PROJUR/DETRAN/RO

CONTRATO que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, a empresa **AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, para fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-592, neste ato representado por seu Diretor Geral **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado contratante, e de outro lado a empresa **AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 02.867.848/0001-48, com sede no endereço: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4371, Sala 0603 Edf. Bantu Center 1102 1104, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. **Luciano José Guimarães Pimentel**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 043.144.684-91, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, proveniente da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 01/2021 da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrente do Pregão Eletrônico nº 52/2020 da Polícia Militar do Distrito Federal, que atende ao Processo Administrativo SEI nº 0010.302899/2021-16, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes;

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA que tenha servido de base para Ata de Registro de Preços nº 01/2021 da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrente do Pregão Eletrônico nº 52/2020 da Polícia Militar do Distrito Federal.

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de 110 (cento e dez) etilômetros com impressora térmica, conforme especificações técnicas e quantitativos descritos no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços n.º 01/2021 da Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Dá-se a este **CONTRATO**, o valor de **R\$ 1.033.890,00 (um milhão, trinta e três mil, oitocentos e noventa reais)**, de acordo com os valores especificados na Ata de Registro de Preços n.º 01/2021 da Polícia Militar do Distrito Federal.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, transporte, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS

4.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 061812101020102001, Elemento de Despesa: 44905204, Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios, Nota de Empenho 2021NE003413, de 27/10/2021, no valor de **R\$ 1.033.890,00 (um milhão, trinta e três mil, oitocentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Para realização dos pagamentos, deverá ser observado o quanto disposto abaixo:

5.1. Deverão ser apresentadas na Divisão de Almoxarifado do DETRAN-RO, as Notas Fiscais/Faturas eletrônica, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual ocorrerá após a entrega dos materiais/execução do serviço objetos deste Termo de Referência no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do material/serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.8. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.9. Não serão feitos pagamentos parciais. Somente após o recebimento definitivo de todos os materiais é que será providenciado o pagamento de qualquer valor para o fornecedor.

5.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

5.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis de acordo com a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.2. No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de Nota Fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

Taxa percentual anual correspondente ao valor em vigência à época, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA, PRAZO/CRONOGRAMA

7.1. ENTREGA/CRONOGRAMA

7.1.1 A entrega do material deverá ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (**NF-e**), conforme prevista no RICMS/RO; e na aceitação serão observadas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 PRAZO/CRONOGRAMA

7.2.2. A entrega do(s) material(s) deverá ocorrer no prazo máximo de até **50 (cinquenta) dias** contados da assinatura deste contrato.

7.3 LOCAL/HORÁRIOS

7.3.1. O(s) equipamentos(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Divisão de Patrimônio do Departamento Estadual de Trânsito, sito à av. Mamoré, 3333 – Bairro: Lagoinha, observando os horários de funcionamento das 07:30 às 13:30 h de segunda a sexta-feira (Item 8 a) do Termo de Referência – Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A garantia mínima será de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

8.2. A CONTRATADA deverá realizar a reposição do material que apresentar defeito durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da notificação emitida pela CONTRATANTE.

8.3. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº. 8.070 de 11/09/90.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO:

9.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

9.2. O recebimento dos serviços se dará:

I. Provisoriamente – PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis, de acordo com o art. 73. II, “a” e ainda § 2º, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida.

II. Definitivamente – após a comprovação da qualidade e quantidade do material, por uma comissão designada pela autoridade competente, após decurso do prazo de recebimento provisório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Podendo ainda a Administração rejeitar em todo ou parte o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 76 da Lei Federal 8666/93.

9.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

9.4. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr a expensas da empresa licitante;

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativo, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O objeto deste Termo de Contrato obedecerá ao regime de EXECUÇÃO DE FORMA INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O Contrato vigorará durante o período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

11.2. O presente contrato será executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n.º 8.666/93 e demais leis aplicáveis, respondendo cada um por sua inexecução parcial ou total.

11.3. O presente contrato poderá, nas mesmas condições contratuais, sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além das demais sanções exigidas em Lei a CONTRATADA ficará sujeita as sanções abaixo:

12.1. Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a administração desta Autarquia, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração da Autarquia, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, nos seguintes percentuais: 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

12.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sicaf e em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art, 87, Incisos I e III, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Estadual e, no que, couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8666/93, especialmente àquela prevista no art. 93.

12.7. Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do DETRAN-RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

12.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do DETRAN-RO poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa **CONTRATADA** deverá:

13.1. Entregar o objeto solicitado, nas especificações contidas no Termo de Referência;

13.2. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

13.3. Entregar o objeto solicitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

13.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

13.5. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

13.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

13.7. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega;

13.8. Os materiais recusados pela CONTRATANTE na etapa de recebimento preliminar deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem qualquer ônus para este Departamento, em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados a partir do registro do pedido formal;

13.9. Entregar todos os equipamentos acompanhados de documentação técnica relativa à instalação, utilização e operacionalização dos mesmos;

13.10. Entregar junto com os equipamentos todos os cabos, adaptadores e softwares necessários à sua instalação e configuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das demais obrigações exigidas em Lei o CONTRATANTE deverá:

14.1. Efetuar a fiscalização quando da entrega do objeto, certificando sua compatibilidade com a finalidade pública e especificações;

14.2. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos materiais, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;

14.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, desde que em conformidade com o exigido;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos objetos já entregues, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 79 da referida Lei.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da Lei 8.666/93.

15.4. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

16.1. A contratada deverá, a título de garantia contratual, prestar caução no valor correspondente a 02% (dois por cento) do valor da Contratação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante Caução em Dinheiro, Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Título da Dívida Pública, respeitando as seguintes condições:

a) Optando a adjudicatária pela garantia mediante Caução em Dinheiro, seu valor será depositado em conta poupança junto ao Banco do Brasil S.A., mediante autorização específica expedida pela Diretoria Administrativa e Financeira – DETRAN/RO;

b) Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, esta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo dos serviços, ficando a sua prestação condicionada a aceitação pela Administração da instituição bancária garantidora;

c) Os valores das Cauções feitas em Dinheiro ou os documentos que a constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados, mediante solicitação pela Licitante;

- d) Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 90 (noventa) dias do recebimento definitivo dos serviços;
- e) A caução final e seus reforços responderão por eventual inadimplemento das condições contratuais (entrega incompleta dos serviços e/ou pelas eventuais multas ou penalidades), independentemente de quaisquer outros atos legais;
- f) Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o DETRAN/RO notificará a contratada, para que a substitua no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- g) Optando por apresentação de Títulos da Dívida Pública, os mesmos devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE poderá realizar alterações (acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas), com as devidas justificativas, respeitando os limites previstos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA;

19.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

19.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços;

19.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou de caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

19.5. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc, sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

21.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Paulo Higo Ferreira de Almeida

Diretor Geral do DETRAN/RO

Luciano José Guimarães Pimentel

Representante Legal da Contratada

Visto:

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 30, inciso V e XVII, da LCE n. 369/2007, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, não importando, para quaisquer fins concordância ou em ato administrativo de gestão.

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciano José Guimarães Pimentel, Usuário Externo**, em 10/11/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 12/11/2021, às 01:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 12/11/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021918640** e o código CRC **9FB899E2**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.302899/2021-16

SEI nº 0021918640